



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição <b>Medida Provisória nº 649/2014</b>
------	--

autor <b>Deputado Pauderney Avelino – DEM/AM</b>	Nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte art. 233-A à Lei nº 7.565, de 1986:

“Art. 233-A. É considerada abusiva e nula de pleno direito a cláusula contratual que preveja o cancelamento do bilhete aéreo de volta em face da não utilização do bilhete de ida.”

JUSTIFICATIVA

Diversas decisões judiciais já consideram abusivas as cláusulas objeto da presente emenda, relacionadas à compra de passagens aéreas de ida e volta e ao direito de usar a passagem de volta mesmo quando não utilizada a de ida. Tal prática pelas cias aéreas fere mais de um dispositivo do Código de Defesa do Consumidor, notadamente aquele que se refere a condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço. Além disso, o mesmo código prevê restrições relacionadas ao cancelamento unilateral pelo fornecedor, sem que igual direito seja conferido ao consumidor.

Diante do exposto, a presente emenda trata apenas de confirmar entendimento já expresso pelo judiciário brasileiro, assegurando direito que já deveria alcançar o consumidor de maneira direta.

PARLAMENTAR

--

CD/14685.69013-32